



DEDETIZADORA

 DESINSETIZAÇÃO
 DESRATIZAÇÃO

 DESCUPINIZAÇÃO
 HIGIENIZAÇÃO

Tel.: (91) 3279-1515 / 3279-1573
www.dedetibel.com.br | dedetizadora@dedetibel.com.br

Rod. Augusto Montenegro, Km 3, Quadra 9, nº 14
 CEP: 66625-090 - Belém - Pará

CERTIFICAÇÕES




PAGUE FÁCIL






A
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA/AP.

AC/ CPL
 Sr. Pregoeiro, boa tarde!

Conforme o edital dos serviços de controle de pragas, PE 2/2018.

A Lei nº 8.666/93 autoriza, em seu art. 30, inc. III, a Administração Pública a exigir, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de que a licitante realizou visita técnica no local onde serão cumpridas as futuras obrigações contratuais, em momento anterior à apresentação de sua proposta no certame.

A necessidade de estipulação dessa exigência é determinada pelo tipo de objeto/encargo que será realizado pelo futuro contratado, bem como as condições que envolvem o local onde ele será executado. Assim, se as condições do local forem peculiares e relevantes para a execução do contrato e não puderem ser expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório, então, é de suma importância que os particulares as conheçam pessoalmente, pois do contrário, restará inviável a identificação, pelo particular, do real esforço a ser empregado na execução do ajuste, o que prejudica o dimensionamento adequado dos custos, ensejando a elaboração de propostas imprecisas.

Contudo, não sendo este o cenário, ou seja, se a complexidade que envolve o local em que o contrato será executado não justificar a realização de visita técnica, então, essa exigência não deve ser feita, já que o próprio edital poderá indicar precisamente as condições locais para a execução do objeto.

Recorrentemente O TCU tem admitido a realização de visita técnica facultativa, fazendo uma ressalva:

“no caso de futura licitação e na hipótese de a visita técnica ser facultativa, faça incluir no edital cláusula que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra”.

DO PEDIDO

Diante dos fatos apresentados solicitamos que a **visoria técnica seja facultativa**, pois todas as informações necessárias estão contidas para a elaboração de Proposta Comercial estão no edital, sendo assim todos os licitantes poderão disputar de iguais condições o certame em questão.

Atenciosamente!
 Belém, 12 de Junho de 2018.


 CNPJ: 43.872.972/0001-96